



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

PROCESSO Nº XX/2023

EDITAL N º 03 /2023 LEI PAULO GUSTAVO

OBJETO: EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA LINGUAGEM AUDIOVISUAL, NAS CATEGORIAS: CURTAS-METRAGENS EM FICÇÃO, CURTAS-METRAGENS EM DOCUMENTÁRIOS, AUDIOVISUAL EM FORMAÇÕES LIVRES E AUDIOVISUAL EM DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

O MUNICIPIO DE ARARAQUARA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente Edital para SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA LINGUAGEM AUDIOVISUAL, NAS CATEGORIAS: CURTAS-METRAGENS EM FICÇÃO, CURTAS-METRAGENS EM DOCUMENTÁRIOS, AUDIOVISUAL EM FORMAÇÕES LIVRES E AUDIOVISUAL EM DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.

O Edital completo estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Cultura, sito a Rua São Bento, 794, que poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 16h30. O edital será disponibilizado no site da Prefeitura araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo e quando solicitado, através do e-mail leipaulogustavoaga@gmail.com

Este Edital e suas eventuais alterações serão publicadas no jornal local do Município, em jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site do Município (Portal da Transparência).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais em linguagem AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo:

1.1.2 – Apoio à produção de curtas-metragens em ficção, com duração de até 15 minutos;

1.1.3 – Apoio à produção de curtas-metragens em documentário, com duração de até 15 minutos;

1.1.4 – Apoio à produção audiovisual em formatações livres;

1.1.5 – Apoio à produção audiovisual em desenvolvimento de roteiros.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Na categoria 1.1.2 – curtas metragens em ficção, serão selecionados até 10 projetos que receberão o valor de R\$50.000,00 por proposta apresentada.

2.1.1 – Para a categoria 1.1.2 deverão ser apresentadas propostas que contemplem ao menos 6 agentes culturais em sua ficha técnica.

2.2. Na categoria 1.1.3 – curtas-metragens em documentário, serão selecionados até 9 projetos que receberão o valor de R\$30.000,00 por proposta apresentada.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

2.2.1. Para a categoria 1.1.3 deverão ser apresentadas propostas que contemplem ao menos 4 agentes culturais em sua ficha técnica.

2.3. Na categoria 1.1.4 – apoio às produções audiovisuais em formatações livres, serão selecionados até 10 projetos que receberão o valor de R\$15.000,00 por proposta contemplada.

2.3.1. Para a categoria 1.1.4 deverão ser apresentadas propostas que contemplem ao menos 3 agentes culturais em sua ficha técnica.

2.4. Na categoria 1.1.5 – apoio à produção audiovisual em desenvolvimento de roteiros, serão selecionados até 10 projetos que receberão o valor de R\$5.000,00 por proposta contemplada.

03. FONTE DE RECURSO:

03.01. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.013.078,13, com recursos financeiros da União provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Araraquara. Crédito adicional especial aprovado através da Lei Municipal nº 10.877 e Decreto Municipal nº 13.294, de 09 de agosto de 2023.

03.02. As despesas com os contratos decorrentes deste EDITAL correrão por conta das dotações orçamentárias:

- **11.03.3.3.90.36.13.392.0036.2.374.05.1000342**
- **11.03.3.3.90.39.13.392.0036.2.374.05.1000342**

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

04.01. Poderá se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no Município de Araraquara, com atividade comprovada na área audiovisual há pelo menos dois anos.

04.02. Como agente cultural apto à inscrição, entende-se:

4.2.1 - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

4.2.2 - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

4.2.3 - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.2.4 - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, com no mínimo 5 integrantes em sua composição.

04.03. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

04.04. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural – ANEXO IV a este edital - e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

04.05. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

04.06. Está terminantemente vetada a participação neste edital de proponentes que:

4.6.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.6.2. Sejam funcionários públicos municipais, em cargos efetivos ou comissionados;



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

4.6.3. Sejam parentes em primeiro grau de servidores públicos efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara;

4.6.4. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

04.07. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas.

05. DAS COTAS:

05.01. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

5.1.1 no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

5.1.2 no mínimo 10% para pessoas indígenas.

05.02. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

05.03. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

05.04. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

05.05. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

05.06. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

05.07. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração constante no ANEXO II a este edital.

05.08. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

5.8.1. Pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

5.8.2. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

5.8.3. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

05.09. De acordo com a política pública de inclusão da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, serão considerados **INDUTORES DE PONTUAÇÃO**, e na avaliação final serão acrescidos pontos adicionais se autodeclaradas as seguintes situações:

- a) Gênero: autodeclaradas mulheres, transgêneros e não binários: + 0,5 ponto.
- b) Pessoa com deficiência: + 0,5 ponto.

5.9.1 Os pontos adicionais acrescidos por indutores de pontuação não são cumulativos, sendo, portanto, acrescido o máximo de 0,5 ponto;

5.10 Para concorrer com indutores de pontuação os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração - formulário específico no ANEXO II a este edital

06. DAS INSCRIÇÕES:

06.01. Para efetivar sua inscrição, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória disposta neste edital, entre os dias 25 de outubro a 21 de novembro de 2023.

06.02. A inscrição se dará exclusivamente através do e-mail

audiovisualaqa@gmail.com

06.03. A seguinte documentação é obrigatória para efetivação da inscrição:

6.3.1 - Documentos pessoais do proponente e responsável legal pelo projeto

6.3.2 – Informações atualizadas de contato, com telefone habilitado para recebimento de chamadas, WhatsApp, e-mail

6.3.3- Cópia do Cadastro Municipal de Artistas ou Cadastro Municipal de Espaços Culturais, integralmente preenchido e com informações atualizadas. Os cadastros estão disponíveis nos links: Cadastro Municipal de Artistas: <https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/> Cadastro Municipal de Espaços ou Coletivos Culturais:

<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/espaco/>

6.3.4 – Formulário de Inscrição – ANEXO III – com descrição sobre o plano de trabalho, justificativa, fundamentação, ações de contrapartida, ficha técnica e necessidades estruturais

6.3.5 - Currículo do proponente ou histórico do coletivo – apresentado com no máximo 3 laudas

6.3.6 - Currículo dos principais envolvidos no projeto – apresentado com no máximo 1 lauda.

6.3.7 - Planilha orçamentária conforme previsto no capítulo 7 deste edital

06.04. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4.1. Os itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 referem-se à fase de habilitação, conforme descrito no item 10.01 deste edital. Os itens 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6 e 6.3.7 referem-se à fase de análise do mérito cultural. Todos os itens devem estar contemplados na inscrição do proponente.

06.05. Cada proponente poderá apresentar 2 projetos a este edital. No entanto, será aprovado um projeto, o que obtiver maior pontuação após as etapas de análise.

06.06. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

06.07. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações /publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site oficial

araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

6.7.1. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento dos recebimentos de mensagens para o e-mail utilizado na inscrição

06.08. As inscrições deste edital são gratuitas.

06.09. As inscrições deverão conter **todas as informações** e documentações dispostas no item 6.3, sob pena de desclassificação imediata.

6.9.1 – Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições em formato zipado, com links direcionados, presenciais ou por outra via que não a descrita no item 6.3

06.10. As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição

07. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1. Em sua inscrição, o proponente deve apresentar cronograma e planilha informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, de acordo com o solicitado no item 6.3.7 deste edital

7.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção (selecionados e nomeados de acordo com edital correspondente – pareceristas), com tabelas referenciais ou outros métodos de verificação dos valores praticados no mercado.

7.3. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I – Termo de Referência.

8. DA ACESSIBILIDADE:

08.01. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

8.1.2 - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

8.1.3 - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

8.1.4 - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

08.02. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

8.2.1. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

8.2.2. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

08.03. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

08.04. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

8.4.1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;

8.4.2. For inaplicável em aspectos arquitetônicos, quando esgotadas as possibilidades de execução em locais com as características elencadas no item 9.1.2

8.4.3. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

08.05. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

08.06. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% for inaplicável, ou ainda quando forem inaplicáveis os termos de acessibilidade acima referidos

09. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, **incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados**, assegurada a descentralização de atividades culturais proposta como política pública do município.

9.2. Exposições destinadas a espaços comunitários, equipamentos públicos e preferencialmente locais descentralizados e que prioritariamente contemplem os "Territórios em Rede" do município, a saber: Jardim Cruzeiro do Sul, CECAP, Parque São Paulo, Jardim São Rafael, Parque Residencial Vale Verde e Jardim das Hortênsias.

9.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição -ANEXO III a este edital, e devem ser executadas em até 12 meses após formalização de contrato.

10. DAS ETAPAS DO EDITAL

10.01. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: etapa em caráter eliminatório, correspondente à fase de análise dos itens descritos 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 deste edital

II - Análise de mérito cultural: fase de análise do projeto, realizada por comissão de pareceristas nomeados através de edital específico, aqui correspondente aos itens descritos 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6 e 6.3.7 deste edital.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

10.02. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.03. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

10.04. Não serão aceitos questionamentos diretos à Comissão de Pareceristas. Não serão disponibilizados aos proponentes os demais projetos concorrentes, sob nenhuma hipótese.

10.05. São considerados como componentes da análise de mérito cultural os seguintes critérios:

10.5.1. Qualidade do Projeto - coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto

10.5.2. Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Araraquara

10.04.03. Coerência do orçamento / valor da premiação com a proposta apresentada

10.04.04. Compatibilidade da ficha técnica com a proposta

10.04.05. Trajetória artística e cultural do proponente

Parágrafo Único – Cada critério de análise tem equivalência de 0 a 10 pontos, sendo 0 para o menor valor e 10 para o maior valor. Serão classificados os proponentes que receberem maior pontuação, de acordo com o número de contemplados descrito no OBJETIVO – Capítulo I deste edital.

11. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.01. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados dentro deste mesmo edital;

11.02. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital a linguagem audiovisual.

12. DA ETAPA DE CONTEMPLAÇÃO

12.01. Em caso de contemplação, o proponente selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.01.01. PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.01.02. PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/07), a qual engloba Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Débitos Inscritos) e Municipal (Certidão Mobiliária) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.02. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.01. Finalizadas as etapas dispostas de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

13.02. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.03. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos, em desembolso único ou parcelado.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.01. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura – que também estarão disponíveis no site araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

14.02. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.03. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não procedendo nenhum tipo de promoção pessoal.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.01. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.02. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme ANEXO V deste edital. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 12 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01. O acompanhamento de todas as etapas deste edital, assim como plena observância dos comunicados e prazos, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações disponibilizadas no site araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

16.1.2 O acompanhamento do recebimento de mensagens para o e-mail utilizado na inscrição é de inteira responsabilidade do proponente

16.02. Demais informações podem ser obtidas através do mesmo e-mail utilizado para as inscrições leipaulogustavoaga@gmail.com

16.03. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara

16.04. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.05. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.06. A inscrição implica no conhecimento e concordância com todos os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.07. O presente Edital e os seus Anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico:

www.araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

16.08. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail:

leipaulogustavoaga@gmail.com

16.09. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital; e

16.10. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara.

16.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – AUTO DECLARAÇÃO

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais em linguagem AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo:

1.1.2 – Apoio à produção de curtas-metragens em ficção, com duração de até 15 minutos;

1.1.3 – Apoio à produção de curtas-metragens em documentário, com duração de até 15 minutos;

1.1.4 – Apoio à produção audiovisual em formatações livres;

1.1.5 – Apoio à produção audiovisual em desenvolvimento de roteiros.

1.2 – Na categoria 1.1.2 – curtas metragens em ficção, serão selecionados até 10 projetos que receberão o valor de R\$50.000,00 por proposta apresentada.

1.2.1 – Para a categoria 1.1.2 deverão ser apresentadas propostas que contemplem ao menos 6 agentes culturais em sua ficha técnica.

1.3 – Na categoria 1.1.3 – curtas-metragens em documentário, serão selecionados até 9 projetos que receberão o valor de R\$30.000,00 por proposta apresentada.

1.3.1 – Para a categoria 1.1.3 deverão ser apresentadas propostas que contemplem ao menos 4 agentes culturais em sua ficha técnica.

1.4 – Na categoria 1.1.4 – apoio às produções audiovisuais em formatações livres, serão selecionados até 10 projetos que receberão o valor de R\$15.000,00 por proposta contemplada.

1.4.1 – Para a categoria 1.1.4 deverão ser apresentadas propostas que contemplem ao menos 2 agentes culturais em sua ficha técnica.

1.4.1 – Para a categoria 1.1.4 deve apresentar propostas que contemplem ao menos 3 agentes culturais em sua ficha técnica.

1.5 – Na categoria 1.1.5 – apoio à produção audiovisual em desenvolvimento de roteiros, serão selecionados até 10 projetos que receberão o valor de R\$5.000,00 por proposta contemplada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá inscrever-se no Edital 03/2023 qualquer agente cultural residente no Município de Araraquara, com atividade equivalente à proposta inscrita, há pelos menos dois anos.

2.2 O agente cultural apto à participação pode ser:

2.2.1 - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

2.2.2 - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

2.2.3- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

2.2.4 - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.3 O proponente é representante legal responsável pela inscrição do projeto.

2.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.5 Serão aceitas inscrições de até dois projetos por proponente, mas em caso de aprovação será selecionado um projeto por proponente, neste caso o que obtiver maior pontuação.

2.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

2.7 NÃO PODERÃO inscrever-se no Edital 03/2023 proponentes que:

2.7.1 - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

2.7.2 - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em primeiro grau de servidores da Secretaria Municipal de Cultura

2.7.3 - Funcionários públicos municipais, estejam eles em caráter efetivo ou comissionado

2.7.4 - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.7.5 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas acima. A situação cadastral de pessoas jurídicas inscritas deve estar ativa e apta à recebimentos para os casos de aprovação.

2.7.6 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

3. DAS COTAS

3.1. **Ficam garantidas cotas étnicas-raciais** em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

3.1.2 - No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

3.1.3 - No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

3.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

3.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, com o preenchimento do FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO que estará disponível na página araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo, em menu correspondente ao edital 03/2023 - LPG deste edital. Após o preenchimento, o arquivo deve ser enviado de acordo com as instruções dispostas no capítulo 6 deste edital.

3.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que apresentem em sua composição os seguintes elementos:

3.8.1 – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

3.8.2– pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

3.8.3 – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

3.8.4 – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

3.9 De acordo com a política pública de inclusão da Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, serão considerados INDUTORES DE PONTUAÇÃO, e na avaliação final serão acrescidos pontos adicionais se autodeclaradas as seguintes situações:

a) Gênero: autodeclaradas mulheres, transgêneros e não binários: + 0,5 ponto.

b) Pessoa com deficiência: + 0,5 ponto.

3.9.2 – Os pontos adicionais acrescidos por indutores de pontuação não são cumulativos, sendo portanto, acrescido o máximo de 0,5 ponto

3.9.3 - Para concorrer com indutores de pontuação os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição com o preenchimento do FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO que estará disponível na página araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo, em menu correspondente ao edital 03/2023 - LPG deste edital. Após o preenchimento, o arquivo deve ser enviado de acordo com as instruções dispostas no capítulo 6” deste edital.

4. – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo e-mail audiovisualaqa@gmail.com, e deverão conter toda a documentação prevista abaixo, sem possibilidade de exceção e exatamente como o disposto a seguir:

4.1.2 Arquivo único em **formato PDF**, anexo ao e-mail e nomeado como **HABILITAÇÃO**, contendo todos os itens descritos abaixo, sem possibilidade de exceção:

a) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CPF, RG e CNPJ (se pessoa jurídica) – em caso de pessoa jurídica, a inscrição CNPJ deve estar sediada no município e em situação ativa.

b) **Documentos comprobatórios das condições apresentadas no item 3.1** deste edital, a saber: itens que comprovem a atividade cultural no município por pelo menos dois anos, (como clippings, matérias e releases em sites), fotos e demais comprovações que permitam à equipe de análise documental verificar efetivamente a exigência disposta. Não serão aceitos comprovantes em formatos de links, sendo obrigatório o anexo em PDF conforme instruções descritas.

c) Informações de contato do proponente com telefone apto a receber chamadas

d) Cópia do Cadastro Municipal de Artistas e/ou do Cadastro Municipal de Espaços Culturais – integralmente preenchido e com informações atualizadas – formulários disponíveis nos links:

<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/> (artistas)

<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/portal/cadastro/cultura/espaco/> (espaços)

Parágrafo único: a documentação apresentada deve estar de acordo com todas as exigências dispostas no capítulo 3 deste edital. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições diferentes do formato apresentado. **Não serão aceitas inscrições em arquivos zipados ou links.** sob nenhuma hipótese.

4.1.3 Arquivo único em **formato PDF**, anexo ao e-mail e nomeado como **PROPOSTA**, contendo todos os itens descritos abaixo, sem possibilidade de exceção:

a) Descritivo completo do projeto, em seus itens: **apresentação temática, justificativa, roteiro, ficha técnica, proposta de contrapartida e demais elementos que o proponente considere como relevantes às análises da comissão de pareceristas – de no máximo 10 páginas;**



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

b) Currículo do proponente, com informações descritas limitadas a 30 laudas;
d) Mini currículo dos integrantes do projeto, com informações descritas limitadas a 5 laudas por integrante

4.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a um ano.

4.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

4.5. As inscrições para este edital são gratuitas.

4.6. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição ,

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

5.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no arquivo “Planilha Orçamentária”, que estará disponível na página araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo, em menu correspondente ao edital 03/2023 - LPG. Após o preenchimento, o arquivo deve ser enviado de acordo com as instruções dispostas no capítulo 6 deste edital.

5.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

5.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

5.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

5.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

5.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

5.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6. DA ACESSIBILIDADE

6.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

6.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

6.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, **incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados**, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições, e a descentralização de atividades culturais proposta como política pública do município.

7.2 O detalhamento da contrapartida deve estar incluso no arquivo "PROPOSTA.PDF", exatamente como o disposto em item 6.1.3 deste edital.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: etapa em caráter eliminatório, correspondente à fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, enviados no arquivo "HABILITAÇÃO.PDF" exatamente como o disposto em item 6.1.2 deste edital

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de pareceristas

9. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria.

9.3 Não serão aceitos questionamentos diretos à Comissão de Pareceristas. Não serão disponibilizados aos proponentes os demais projetos concorrentes, sob nenhuma hipótese.

9.4 São considerados como componentes da análise de mérito cultural os seguintes critérios:

9.4.1 Qualidade do Projeto - coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto

9.4.2 Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Araraquara

9.4.3 Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto

9.4.4 Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

9.4.5 Trajetória artística e cultural do proponente

Parágrafo Único – Cada critério de análise tem equivalência de 0 a 10 pontos, sendo 0 para o menor valor e 10 para o maior valor. Serão classificados os proponentes que receberem maior pontuação, de acordo com o número de contemplados descrito no OBJETIVO – Capítulo I deste edital.

10. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados dentro deste mesmo edital;

10.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital a linguagem audiovisual.

11. DA ETAPA DE CONTEMPLAÇÃO

11.1 Em caso de contemplação, o proponente selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/07), a qual engloba Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Débitos Inscritos) e Municipal (Certidão Mobiliária) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 1.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizadas as etapas dispostas de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

12.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos, em desembolso único ou parcelado.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura – que também estarão disponíveis no site araraquara.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não procedendo nenhum tipo de promoção pessoal.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

ANEXO II

AUTO DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF: _____, portador do RG _____, para o fim específico de atender aos critérios de pontuação do Edital 03/2023, de **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA LINGUAGEM AUDIOVISUAL, NAS CATEGORIAS: CURTAS-METRAGENS EM FICÇÃO, CURTAS-METRAGENS EM DOCUMENTÁRIOS, AUDIOVISUAL EM FORMAÇÕES LIVRES E AUDIOVISUAL EM DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.**

, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura de Araraquara, declaro que sou:

() Negro () Indígena

() Mulher

() Portador de deficiência

() LGBTQIA+

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

Araraquara, de de 2023.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

Nome Completo do Responsável Legal pelo Projeto:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

Cidade:

Estado:

2. DADOS DO PROJETO

a) Plano de Trabalho do Projeto

b) Justificativa da proposta

c) Ações de contrapartida

d) Ficha técnica

e) Necessidades estruturais

2. Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, TENDO POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – DESCRITOS COMO “**PROJETOS CULTURAIS NA LINGUAGEM AUDIOVISUAL**”, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO ÀS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA).

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado TERESA CRISTINA TELAROLLI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [*proponente contemplado*], portador(a) do RG nº [xxxxxxx], CPF nº [xxxxxx], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [*nome do projeto cultural contemplado*], conforme processo administrativo nº [xxxxxxxxxxxxx].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$xxxxxxx
4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(AGENTE CULTURAL);
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA por meio de relatórios, descrições de contrapartida e prestação de contas;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução.

7.3 O relatório de execução será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES COM NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE, NOTIFICAÇÕES AO PROPONENTE E ACOMPANHAMENTO DAS EXECUÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS e JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
(PARA PROJETOS SELECIONADOS, APÓS A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS)



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Artesanato
- Espetáculo
- Filme
- Jogo
- Livro
- Música
- Obra
- Performance
- Produção Musical
- Show Musical
- Outros: _____

3.2. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(é possível marcar mais de uma opção)

- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa
- Foi instrumento para a formação de público
- Fortaleceu a identidade cultural da comunidade, entorno ou coletivo



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

- Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

(digite um número exato)

5.2 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional /empresa	Função	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5. Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

(é possível marcar mais de uma opção)

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

(é possível marcar mais de uma opção)

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola
- Praça
- Rua () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado



PREFEITURA DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDART

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como relatório fotográfico, vídeos, publicações, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

- o agente cultural proponente e responsável legal pelo projeto executado declara total veracidade das informações, ciente de estar sujeito às san